

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

Edital nº 01/2024- RPPS

## CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO E FISCAL

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/2021”.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, *José de Jezuz Izac*, conforme dicção do artigo 32 e ss. da Lei Complementar nº 043/2021, que dispõe a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos do Município de Santana Do Itararé/PR – SANTANAPREV torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL** do INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, Gestão 2025/2028, conforme prevê o art. 33 da Lei Complementar nº 043/2021.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- 1.1. As normas que regulamentam o processo eleitoral constam da Lei Complementar nº 043/2021.
- 1.2. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO serão escolhidos mediante o sufrágio, direto, secreto e facultativo dos servidores ativos e inativos do Município, em **data de 29/11/2024 das 13:00 às 17:00 hs**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 01 de janeiro de 2025.

1.3. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e ainda, no mural oficial de sede da Prefeitura Municipal, mural da sede do Poder Legislativo Municipal e mural do Instituto de Previdência dos Servidores do Município - SANTANAPREV.

## **2. DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTANAPREV:**

2.1. A estrutura administrativa Instituto de Previdência dos Servidores do Município – é constituída pelos seguintes órgãos:

2.1.1. **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:** Representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01(um) Diretor Financeiro.

2.1.2. **CONSELHO DELIBERATIVO:** Órgão superior de deliberação colegiada composto por 05 (cinco) membros representantes dos segurados.

2.1.3. **CONSELHO FISCAL:** Órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por 03 (três) representante dos segurados.

2.2. As atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL** encontram-se definidas na Lei Complementar nº 043/2021.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

3.1. O processo dispõe sobre a escolha (mediante sufrágio, direto, secreto e facultativo dos servidores efetivos ativos e inativos do Município) mediante votação única em chapa completa com todos os MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTEs, que

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

comporão a estrutura administrativa do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, conforme art. 29, §1º da Lei Complementar nº 043/2021 e disposições inseridas no presente Edital.

3.1.1. **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro e respectivos suplentes;

3.1.2. **CONSELHO DELIBERATIVO** composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes; e

3.1.3. **CONSELHO FISCAL** composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes.

## 4. DOS ELEITORES:

4.1. São detentores da condição de eleitores:

4.1.1. Servidores efetivos ativos da Prefeitura de Santana do Itararé, bem como de suas fundações e autarquias;

4.1.2. Servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Santana do Itararé; e

4.1.3. Aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

## 5. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES:

5.1. Poderão se candidatar ao cargo de titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro os servidores efetivos ativos, inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e de entidades da Administração Indireta do Município que preencham os seguintes requisitos:

5.1.1. Não ter incidido em situações de inelegibilidade previstas em Lei.

5.1.2. Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;

5.1.3. Possuir Certificação Profissional ANBIMA CPA - 10 ou Gestão CP RPPS CGINV-APIMEC a ser confirmada mediante apresentação do Certificado ou Diploma de Aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011;

5.1.4. O documento que alude o item 5.1.3 deverá ser apresentado com cópia devidamente autenticada.

5.1.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**5.2. Poderão se candidatar ao cargo de titulares e suplentes do CONSELHO DELIBERATIVO (composto por 05 membros) e CONSELHO FISCAL (composto por 03 membros) do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município os Servidores efetivos ativos inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da Administração Indireta do Município que preencham os seguintes requisitos:**

5.2.1. Não ter incidido em situações de inelegibilidade previstas em Lei.

5.2.2. Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;

5.3. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

5.4. Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão formar chapa completa contendo o conjunto de candidatos para as respectivas funções em uma única chapa para votação.

5.5. Os servidores em estágio probatório, por não estarem efetivados no serviço público, estão impedidos de participar ativa e passivamente do pleito eleitoral.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

*Praça Frei Mathias de Gênova, 184, CEP 84.970-000 Fone (43) 3526-1458  
Santana do Itararé - Paraná.*

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

6.1. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral composta por 03 (três) servidores efetivos ativos para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

6.2.1. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação das chapas inscritas;

6.2.2. Receber as impugnações apresentadas em relação a candidatos ou chapas que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

6.2.3. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa;

6.2.4. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

6.2.5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha às chapas consideradas habilitadas ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

6.2.6. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte das chapas ou à sua ordem;

6.2.7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.2.8. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

6.2.9. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

6.2.10. Divulgar amplamente o pleito aos servidores, estimulando ao máximo a participação dos mesmos.

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

## 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município no endereço: <https://diariooficial.santanadoitarare.pr.gov.br/> para cada uma das fases do processo eleitoral, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de chapas inscritas;
- c) Relação preliminar das chapas consideradas habilitadas, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva das chapas consideradas habilitadas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## 8. PERÍODO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS:

8.1. Formadas as chapas, estas deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, a ser nomeada pelo Poder Executivo, das **13:00h do dia 31/10/2024 até às 17:00h do dia 14/11/2024** na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município - SANTANAPREV, situada na Rua Dona Valdomira da Silva Isac, nº 861, Centro, CEP 84.970-000 (anexo à Biblioteca Municipal).

8.2. As inscrições deverão ser feitas pelo representante da chapa, por meio de solicitação escrita, em modelo próprio, a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

## 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA:

9.1. Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar, à Comissão Eleitoral, no momento da inscrição, a descrição da chapa completa composta por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes<sup>1</sup>; documento oficial de identificação com foto de todos os membros titulares e suplentes identificando o conselho pretendido por cada candidato da chapa.

9.2. Deverão ainda juntar todos os documentos que alude o item 5 do presente Edital.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES:

10.1. Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Oficial do Município e murais que alude o item 1.2., a relação das chapas, declarando aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

10.2. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

## 11. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. As chapas poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas, pelo prazo de 15 dias, contados da publicação do Edital com as chapas deferidas.

11.2. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura da chapa do infrator.

11.3. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

---

1 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, CONSELHO DELIBERATIVO composto por 05 (cinco) membros e CONSELHO FISCAL composto por 03 (três) membros

# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

11.4. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

11.5. A Comissão Eleitoral, mediante Resolução, poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

11.6. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes das chapas, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação em murais dos poderes e órgãos.

**11.7. Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer chapa.**

## **12. DA VOTAÇÃO:**

12. O voto é facultativo, secreto e único e os eleitores deverão votar em 01 (uma) única chapa completa contendo os integrantes.

## **13. DO EMPATE:**

13.1. Em caso de empate entre os concorrentes serão considerados como critérios de desempate, em favor do:

13.2. Diretor Presidente com mais idade;

13.3. Diretor Presidente com mais tempo de serviço público em cargo de provimento efetivo no Município;

11.3. Persistindo o empate e nenhum acordo havendo entre os candidatos empatados, nova eleição poderá ser convocada.

## **DOS ELEITOS:**

---

*Praça Frei Mathias de Gênova, 184, CEP 84.970-000 Fone (43) 3526-1458  
Santana do Itararé - Paraná.*



# SANTANAPREV

INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ  
CNPJ: 24.670.442/0001-03

---

12. Serão considerados eleitos a chapa que regularmente registrada obtiver o maior número de votos.

12.1. A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13. Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se pratica de crimes eleitorais definidos na legislação federal específica.

13.1. Os candidatos, a exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão.

Santana do Itararé/PR, em 23 de outubro de 2024.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC JOSÉ CARLOS RADOSKI**  
Prefeito do Município

Presidente do SANTANAPREV